

235

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022**

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Lafaete Coutinho, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de execução;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

232

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de execução do serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados/executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para o Município de Lafaiete Coutinho.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada à Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às sanções legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

233

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022**

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tomarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

234

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022**

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme:

Lafaiete Coutinho, ____ de _____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO
JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR
Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CNPJ [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

235

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXI/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. */2022/SRP**

**ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAL**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(a) Procurador (a) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº ***/2022/SRP, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome e número e assinatura do representante legal da empresa).

236

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ***/2022/SRP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA** para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declara:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:

- () para os efeitos do inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

237

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ***/2022/SRP
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome completo e assinatura do representante legal da empresa).

238

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. */2022/SRP**

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, de claro, sob as penas da lei, em especial o art.299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentara proposta ela bora da para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo, ou em parte, direta ou indiretamente, comunica do ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Lafaiete Coutinho, _____ de 2022.

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

239

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE17/2022

**PARECER
JURÍDICO
INICIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAFAIETE
COUTINHO**
PARALIMNANDO O PROGRESSO, COM O DESENVOLVIMENTO DO Povo

**Procuradoria
Jurídica**

240

Lafaiete Coutinho, 18 de abril de 2022.

Ref.: Processo Administrativo SM nº 039/2022

Ass.: Minuta de Edital de Licitação – PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2022.

1 – Segue anexo Parecer Jurídico para que Setor de Licitações para que dê prosseguimento aos trâmites processuais.

Jurídico Municipal



73 3541-2125
73 99993-1120



pmlafaietecoutinho@gmail.com

www.lafaietecoutinho.ba.gov.br



Rua Asseiro
Marques de Andrade,
Nº 200 - Centro,
Cep: 45215-000



**PARECER JURÍDICO PRÉVIO 2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022**

EMENTA: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE MUNICIPAIS.

RELATÓRIO:

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, a copel, por intermédio da presidente, encaminhou o presente Processo Administrativo nº 039/2022, que versa sobre processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa para confecção de material gráfico para atender as necessidades das diversas secretarias da administração municipal.

Consta deste processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

Os autos do processo em questão estão acompanhados de Processo Administrativo, indicação sucinta do objeto, Termo de Referência, dotação orçamentária, referencial de preços, bem como Minuta de Edital e anexos, Ato de designação da Pregoeira e Equipe de Apoio, comprovante de publicação, e outras documentais que se fazem necessários.

Este é o breve relatório. Passo a manifestação.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos de que trata o artigo 38, da Lei nº 8.666/93, é exame que se restringe a parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.

Ressalta-se que o Parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração.



73 3541-2125
73 99993-1120



pmlafaietecoutinho@gmail.com



Rua Assemiro
Marques de Andrade,
Nº 200 - Centro,
Cep: 45215-000



Cumpra esclarecer, que toda verificação dessa Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta assessoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Se faz necessário mencionar que a análise do Procedimento Administrativo especificamente pela modalidade escolhida, ou seja, Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, ao amparo da Lei Federal nº 10.520/02 devem constar; Justificativa e Necessidade da Contratação com definição de seu objeto, exigências de Habilitação, critério da aceitação das propostas, sanções por inadimplemento dentro outros.

LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade Pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meios de especificações usuais no mercado.

É imperioso destacar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do Processo Administrativo nº 039/2022 em questão, bem como análise da minuta de edital e seus anexos. Destacando-se ainda que a referida análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos ou discricionários.

DA FASE INTERNA;

A fase preparatória do Pregão destinado a registro de preço encontra-se disciplinada no artigo 3º, caput, da lei 10.520/2002.



73 3541-2125
73 99993-1120



pmlafaietecoutinho@gmail.com



Rua Asseiro
Marques de Andrade,
Nº 200 - Centro,
Cep: 45215-000



ART. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – A autoridade competente justifica a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV – A autoridade competente designará, dente os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento de propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

Nos termos da Lei do Pregão deverá a autoridade competente, entre outras especificações, justificar a necessidade de contratação, e definir o objeto do certame, com a indicação do respectivo preço.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, são elementos integrantes do instrumento convocatório, porquanto sua análise resta absolvida pelo exame e aprovação jurídica deste.

Compulsando os autos, dessa forma examinada a referida minuta do Edital e seus anexos, contém os quantitativos e descrição do objeto licitado, não se vislumbrando nenhuma restrição ao certame, não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente.



73 3541-2125
73 99993-1120



pmlafaietecoutinho@gmail.com



Rua Asseiro
Marques de Andrade,
Nº 200 - Centro,
Cep: 45215-000



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Consta nos autos administrativos, a declaração do setor de contabilidade, que existem previsão orçamentária para cumprimento a serem assumidos no processo licitatório.

Portanto, verifica-se a observância dos preceitos legais referentes ao planejamento financeiro para custear aquisição do objeto do certame.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

No instrumento convocatório o critério de julgamento utilizado é menor preço por item. A escolha atende o que determina o inciso, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2000, conforme a seguir:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Este requisito encontra-se apontado no preâmbulo do edital, nos itens III e IV, conforme determina o artigo 40, VII da Lei Federal nº 8.666/1993.

DO EDITAL:

A análise da minuta do edital e do contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja as Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/2000.

E importante ressaltar que a Assessoria Jurídica se atém, tão somente questões relativas a legalidade das minutas, ressalvados, que todo procedimento deverá observar a legislação supracitada.

CONCLUSÃO:



73 3541-2125
73 99993-1120



pmlafaietecoutinho@gmail.com



Rua Assemiro
Marques de Andrade,
Nº 200 - Centro,
Cep: 45215-000



Cumpre salientar que essa Assessoria Jurídica emite sobre o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar a conveniência dos atos praticados pela Administração Pública, além disso este Parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, consubstanciado pelos documentos acostados nos autos, opina-se pela possibilidade da realização do presente procedimento licitatório por estarem presentes todos os requisitos legais, bem como os termos contratuais estarem de acordo com a legislação supracitada.

Por derradeiro, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

S.m.j, é o Parecer.

Lafaiete Coutinho, 18 de abril de 2022.

Assessoria Jurídica



73 3541-2125
73 99993-1120



pmlafaietecoutinho@gmail.com



Rua Assemiro
Marques de Andrade,
Nº 200 - Centro,
Cep: 45215-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

246

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE17/2022

AUTUAÇÃO



AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2022

ASSUNTO: Material Gráfico

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, foi encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, uma Solicitação de Despesa, oriunda da Secretaria Municipal de Administração, contendo a solicitação do material com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, ou seja, todos os requisitos mínimos para abertura de Processo Licitatório, consoante parecer jurídico e autorização da Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de Pregão, na forma Eletrônica, arrimada no art. 1º e seguintes da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal n.º 7.892, de 23/01/2013 e no Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo que autuo este processo interno sob o número **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 017/2022**. Assim para constar eu, Bruna da Silva Neris, Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeira faço o presente registro e autuação.

Lafaiete Coutinho, 20 de abril de 2022.


Bruna da Silva Neris

Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeira